

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 2026

Dispõe sobre regras relativas a benefícios tributários e despesas obrigatórias no exercício de 2026.

Apresentação: 03/09/2026 16:57:50.167 - PLEN
EMP 2 => PLP 74/2026

EMP n.2

EMENDA DE PLENÁRIO (Projeto de Lei Complementar nº 74, de 2026)

Acrescente-se ao Projeto de Lei Complementar nº 74, de 2026, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. ____ O art. 21-A da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 21-A. As empresas prestadoras de serviços vinculados à industrialização das mercadorias a serem exportadas e as empresas prestadoras de serviços vinculados à prestação de serviços ao mercado externo poderão ser beneficiárias do regime instituído por esta Lei, desde que possuam:

- I - vínculo contratual com empresa autorizada a operar em ZPE; e
- II - projeto aprovado pelo CZPE.

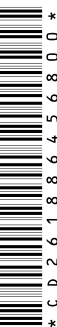
§ 1º Desfeito o vínculo contratual de que trata o inciso I do caput, fica extinta a condição de beneficiária do regime para a empresa prestadora de serviços e fica a empresa industrial ou de prestação de serviços para o exterior contratante obrigada a comunicar ao CZPE a extinção do referido contrato no prazo de trinta dias, contado da data de sua extinção.

.....
..

§ 5º O ato que aprovar projeto de empresa prestadora de serviços identificará o estabelecimento beneficiado, relacionará os serviços a serem prestados, de acordo com a sua classificação na NBS, e assegurará o tratamento instituído por esta Lei pelo prazo máximo de vigência restante concedido para a empresa industrial ou de prestação de serviços para o exterior operar em ZPE, observado o disposto no § 7º.

.....
..

§ 7º A apresentação do contrato, para fins de atendimento ao disposto no inciso I do caput, deverá ocorrer no prazo de doze meses, contado da data de publicação do ato de aprovação do projeto de empresa prestadora de serviços de que trata este artigo, vinculando o tratamento



instituído por esta Lei ao prazo de vigência do contrato, observado o prazo máximo de que trata o § 5º.' (NR)"

(...)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a modernização do marco legal das Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs), adequando-o à necessidade de impulsionar a competitividade do Brasil na exportação de serviços, setor de alto valor agregado na economia globalizada.

O Projeto de Lei Complementar nº 74, de 2026, tem o elogiável mérito de conferir maior racionalidade e segurança jurídica à aplicação das regras fiscais incidentes sobre benefícios tributários e despesas obrigatórias no exercício de 2026. Conforme destacado no relatório do projeto, a proposição acerta ao reconhecer situações em que a preservação do equilíbrio fiscal pode ser conciliada com a implementação de medidas estratégicas de desenvolvimento, protegendo regimes tributários focados no aumento da competitividade, a exemplo das áreas de livre comércio e dos bens de capital.

Nesse mesmo escopo de resguardar e fortalecer regimes estratégicos para o desenvolvimento econômico, propomos incorporar a modernização das ZPEs.

A alteração do art. 21-A da Lei nº 11.508/2007 garante segurança jurídica ao estender, de forma clara, a condição de beneficiárias do regime às empresas prestadoras de serviços voltadas ao mercado externo, bem como àquelas vinculadas à industrialização nas ZPEs. Para assegurar o controle, a higidez e a responsabilidade fiscal do regime, a concessão do benefício fica estritamente condicionada à existência de vínculo contratual regular e à prévia aprovação do projeto pelo Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE).

Com esta emenda, o PLP 74/2026 avança não apenas na conformação orçamentária dos incentivos existentes, mas aprimora o ambiente de negócios de uma das principais plataformas de inserção internacional do país, conferindo segurança jurídica para atração de investimentos produtivos e tecnológicos.



Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO

Apresentação: 03/09/2026 16:57:50.167 - PLEN
EMP 2 => PLP 74/2026

EMP n.2



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261886456800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio e outros





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. João Carlos Bacelar (PL/BA)
- 4 Dep. Jadyel Alencar (REPUBLIC/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Rodrigo da Zaeli (PL/MT)
- 6 Dep. Danilo Forte (PP/CE)
- 7 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT

